

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS LABORATÓRIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO- UPAE SERRA TALHADA
E A EMPRESA LABORATÓRIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS D.S.S. GONÇALVES E
QUEIROZ LTDA-ME- DELTA LAB, NA
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPAE SERRA TALHADA**, com endereço à Rua Catorze de Julho, s/nº, Cagepe, Serra Talhada, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.583.929/0007-29, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº10.06.466 SDS PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, Aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS D.S.S. GONÇALVES E QUEIROZ LTDA-ME- DELTA LAB**, estabelecida na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 271, Centro, Afogados da Ingazeira, PE, inscrita no CNPJ sob nº 09.078.117/0001-62, por seus representantes legais, Sr. **VANILSON GONÇALVES DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.644.533- SSP-PE e CPF nº 864.364.734-91 e **DENYSE SILENY SOUSA GONÇALVES DE QUEIROZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.398.463 - SSP-PE e CPF nº 023.810.144-46, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

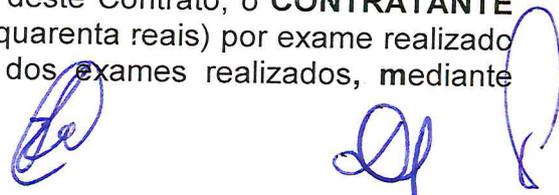
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a realização pela **CONTRATADA**, de exames laboratoriais de biópsias, para pacientes da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames supracitados serão coletados na **Unidade Pernambucana de Atenção Especializada- UPAE SERRA TALHADA**, com endereço à Rua Catorze de Julho, s/nº, Cagepe, Serra Talhada, PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realização das atividades contratadas, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) por exame realizado e o valor total mensal será equivalente à produção dos exames realizados, mediante



apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente aos exames, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

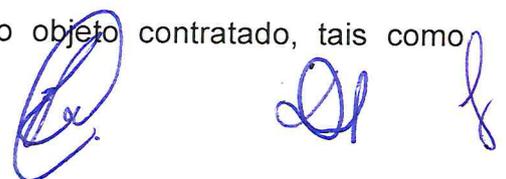
4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar -se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar exames contratados no quantitativo e horário acordados semanalmente, devendo a coleta dos exames ser feita na própria UPA- E, responsabilizando-se pela coleta do material, realização e entrega de resultados, na urgência e prazo determinados na solicitação.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;



4.1.6. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.

4.1.7. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores da **UPA-E- SERRA TALHADA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;



CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

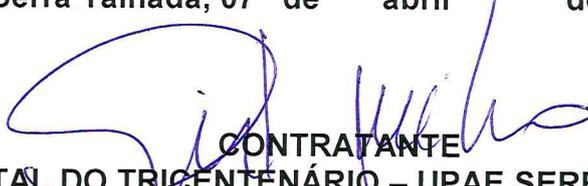
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Serra Talhada, 07 de abril de 2016.



CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – UPAE SERRA TALHADA
GIL MENDONÇA BRASILEIRO



CONTRATADA
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS D.S.S. GONÇALVES E QUEIROZ LTDA-ME-
DELTA LAB

DENYSE SILENY SOUSA GONÇALVES DE QUEIROZ



CONTRATADA
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS D.S.S. GONÇALVES E QUEIROZ LTDA-ME-
DELTA LAB

VANILSON GONÇALVES DE QUEIROZ

Testemunhas

CPF:

CPF: